

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DA PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 3343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI

RESOLUÇÃO Nº 006/2005

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca/PI e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir mencionados, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, constituído de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente, tendo a sua sede na Rua Coronel Joaquim Onofre de Cerqueira, na cidade de Piracuruca”.

“Art. 2º -

§ 2º - A função legislativa é exercida na elaboração e/ou apreciação dos seguintes atos legislativos:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

LV – leis delegadas;

V – resoluções;

V - decretos-legislativos.

§ 3º - “A função fiscalizatória será exercida mediante controle externo dos atos do Poder Executivo, mormente no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade,

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DA PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 3343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI

legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”.

“Art. 6º - Somente por deliberação da Mesa, quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.”

“Art. 8º - No primeiro ano da legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17:00 horas, no edifício sede da Câmara Municipal, em sessão solene de instalação, independentemente de número, os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas e declaração de bens, prestarão compromisso e tomarão posse.”

.....
§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria do plenário.”

.....
§ 8º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

.....
§ 9º - As declarações de bens apresentadas pelos Vereadores no ato da posse ficarão arquivadas na Câmara, o que deverá constar da ata respectiva.

“Art. 9º -

§ 1º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes, do 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

.....
§ 3º - Perderá o lugar de membro da Mesa aquele que deixar de comparecer a 05(cinco) sessões ordinárias consecutivas e aquele que for faltoso, omissor e ineficiente no desempenho de suas funções; no primeiro caso a destituição

será declarada pela Mesa e, no segundo, dependerá do voto de dois terços dos Vereadores.

“Art. 10º -

III – Cédulas impressas em tinta preta contendo, na chapa, o nome do candidato a ser votado, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos;

.....

VI – Os escrutinadores designados pelo Presidente retirarão as sobrecartas da urna para em seguida proceder a sua contagem, devendo para isso verificar a coincidência do seu número com o dos votantes e os cargos pleiteados pelos candidatos;

.....

XI – Escolha dos candidatos através de maioria simples, presente, no mínimo, a maioria absoluta do plenário;

“Art. 14 -

III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

“Art. 15 – A renúncia a cargo da Mesa será a esta apresentada por escrito, do que deverá ser o plenário informado na sessão ordinária seguinte.”

“Art. 17 – Para o preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vaga.”

“Art. 18 – Na sessão de abertura, o Prefeito ou representante por ele nomeado, deverá ler o relatório de suas atividades, o que será comunicado a Câmara, uma comissão de três Vereadores nomeados pelo Presidente o receberá e o conduzirá ao recinto”.

“Art. 22 -

I – Propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares da Câmara e fixem ou alterem os respectivos vencimentos, bem como os projetos

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DA PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 3343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI

de lei que fixem ou alterem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

.....

III – Autorizar os seguintes atos: utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público; o credenciamento de Vereadores para representar a Câmara em congressos e seminários;

IV – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Executivo até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser incluída no orçamento do exercício seguinte;

.....

VI – Solicitar ao Prefeito que suplemente as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de despesa.

“Art. 24 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária, verificar-se ausência dos membros efetivos da Mesa, será observado o disposto no art. 9º, § 1º, deste Regimento e, ausentes todos os membros, presidirá a sessão o Vereador mais idoso dentre os presentes, que nomeará para o ato um Secretário.”

“Art. 26 – Em caso de matéria relevante e inadiável, poderá a Mesa, observado a ordem de precedência dos cargos, decidir, ad referendum, sobre as atribuições dos seus componentes.”

“Art. 27 – O procedimento do Vereador, quando incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições, será punido na forma do que dispõe a legislação referente à matéria, garantidos o contraditório e a ampla defesa.”

“Art. 29 -

I – Representar a Câmara em juízo, na defesa de suas prerrogativas institucionais;

.....

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DA PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 3343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI

VII – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes, perante o Plenário ou no gabinete da Presidência;

.....

XII – Licenciar Vereadores nos casos especificados na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento

.....

XV -

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe sobre os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos, além dos requerimentos e reivindicações dos Vereadores;

.....

XIX – Apresentar ao plenário, bimestralmente, os balancetes da Câmara;

XX – Administrar o pessoal da Câmara, assinando e fazendo lavrar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias, licenças e demais vantagens legalmente autorizadas, bem como determinar a apuração de responsabilidade administrativa e aplicar as penalidades dela decorrentes;

“Art. 39 -

III -

f) fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

.....

VIII – Convocar o Prefeito e/ou seus auxiliares diretos para explicação perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que exigir o interesse público.

“Art. 44 -

§ 1º - Os pedidos de constituição de Comissão de Inquérito deverão ser assinados, no mínimo, por 03(três) Vereadores, devendo constar do pedido a indicação das provas sobre as irregularidades apontadas.

§ 2º - Comprovadas as irregularidades, será encaminhado relatório ao Ministério Público para que este adote as providencias legais que achar convenientes.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DA PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 3343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI

“Art. 47 -

§ 3º - Os Vice-Presidentes e os Secretários somente poderão participar de Comissão Permanente quando não for possível compô-la de outra forma.

“Art. 48 -

§ 2º - A Comissão Especial, findo o prazo de sua duração, poderá ser prorrogada por igual período, mediante decisão da maioria do Plenário.

“Art. 49 -

§ 2º - Caso sejam comprovadas as irregularidades, a Mesa encaminhará ao Ministério Público o relatório da Comissão de Inquérito, para que este adote as medidas que julgar necessárias.

“Art. 59 – Encaminhado qualquer expediente à Comissão, o seu Presidente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, designará um relator para emitir parecer”, o que deverá ser feito no prazo de 05(cinco) dias.

§ Único – Caso o relator, no prazo acima designado, não emitir o parecer, este deverá ser exarado pelo Presidente da Comissão, no prazo de 24(vinte e quatro horas).

“Art. 60 – A Comissão Permanente terá o prazo de 10(dez) dias para se pronunciar a respeito do parecer emitido pelo relator.”

“Art. 66 –

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, será este devolvido ao seu autor para as correções necessárias, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

“Art. 76 – São deveres do Vereador, dentre outros”:

I – Investido no mandato, não incorrer nas incompatibilidades previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

.....
VII – Residir na jurisdição do Município;

“Art. 78 -

III – Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120(cento e vinte) dias;

“Art. 83 – É considerado líder o Vereador escolhido pela representação partidária para, em nome da bancada, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate”.

.....
§ 4º - Terá líder a representação partidária que possuir, no mínimo, 02(dois) Vereadores.

“Art. 85 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.”

“Art. 86 – Por decisão da representação partidária, o líder poderá ser destituído de suas funções e substituído por outro Vereador, o que deverá ser comunicado à Mesa.”

“Art. 88 – O líder poderá fazer parte de Comissão Permanente, podendo inclusive presidir-la”.

“Art. 89 – O líder do Prefeito será o interlocutor deste nas proposições de sua iniciativa, podendo ainda integrar Comissão Permanente, contudo não poderá presidir-la”.

“Art. 91 – Os subsídios dos Vereadores, em parcela única, serão fixados e atualizados mediante lei específica de iniciativa da Câmara, levando-se em consideração os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.”

“Art. 97 – O processo legislativo compreende as seguintes modalidades de proposição”:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DA PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 3343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI

- I – Projetos de emendas à Lei Orgânica;
- II – Projetos de lei complementar;
- III – Projetos de lei ordinária;
- IV – Projetos de lei delegada;
- V – Projetos de decreto-legislativo;
- VI – Projetos de resolução;
- VII – Emendas e subemendas aos projetos em geral;
- VIII – Vetos do Executivo;
- IX – Pareceres das Comissões Permanentes;
- X – Relatórios das Comissões Especiais;
- XI – Indicações;
- XII – Requerimentos;
- XIII – Recursos;
- XIV – Representações.

“Art. 100 – As proposições consistentes em projetos de emenda à Lei Orgânica, de projetos de lei complementar, de lei ordinária, de lei delegada, de decretos-legislativos e de resolução deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito”.

§ Único – A apresentação e tramitação das proposições referidas no caput deste artigo obedecerão às formalidades contidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente na Seção relativa ao Processo Legislativo.

“Art. 111 – Recebida qualquer proposição escrita, será a mesma protocolada e encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de 03(três) dias, observado o disposto neste capítulo.”

“Art. 116 – O pedido de urgência especial deverá ser requerido à Mesa pelo autor da proposição, que o submeterá ao plenário na sessão seguinte e será considerado aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

“Art. 119 – As sessões ordinárias serão noturnas, com início às 19:00 horas e término às 21:00 Horas, realizando-se às terças-feiras”.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DA PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 3343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI

.....
§ 3º - As sessões poderão ser prorrogadas mediante requerimento de qualquer Vereador, pelo prazo necessário à discussão da matéria em apreciação.

“Art. 121 – As sessões solenes, sempre relacionadas com assuntos cívicos e culturais, poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, a critério da Mesa.”

“Art. 124 – A Câmara somente se reunirá em sessão com pelo menos um terço dos Vereadores que a compõe.”

“Art. 131 -

- I – Expedientes oriundos do Prefeito;
- II – Expedientes oriundos dos Vereadores;
- III – Expedientes diversos.

“Art. 136 –

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente, o Vereador autor da proposição, o Vereador indicado pelo plenário como orador oficial e as pessoas homenageadas.

“Art. 140 – Tanto na primeira como na segunda discussão, a proposição será analisada na sua totalidade”.

§ Único – As emendas, quando apresentadas, serão apreciadas antes da discussão do projeto.

“Art. 141 – A primeira e segunda discussão poderão ocorrer numa mesma sessão, bastando para isso um intervalo mínimo de 10(dez) minutos”.

“Art. 160 – A Câmara poderá processar o Prefeito e o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação especial e os procedimentos obedecerão ao disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DA PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 3343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI

“Art. 166 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou seu auxiliar, que se manterão à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.”

“Art. 169 – O não comparecimento do Prefeito ou de seu auxiliar, quando devidamente convocados, ou a recusa em prestar informações constituem infração político-administrada e será apurada e punida na forma do que dispõe a legislação referente à matéria.”

“Art. 170 – Qualquer Vereador poderá propor a destituição de membro da Mesa, o que deverá ser feito por escrito, com a indicação das provas a serem apuradas.”

“Art. 173 – O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno terá duas discussões e deverá ser concedido aos membros da Câmara, no mínimo, o prazo correspondente a duas sessões para a apresentação de eventuais emendas.”

“Art. 177 – Compete ao Presidente decidir sobre os serviços administrativos da Câmara, podendo inclusive, nesse aspecto, delegar poderes à Secretaria Administrativa para assim proceder.”

“Art. 181 – Por via de decreto-legislativo poderá a Câmara conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.”

“Art. 184 – A entrega dos títulos será feita em sessão solene, para esse fim convocada.”

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DA PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 3343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI

“Art. 189 – A remuneração pelas sessões extraordinárias será fixada ou alterada através da lei que estabelecer os subsídios dos Vereadores.”

Art . 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do atual Regimento Interno: § 6º do art. 9º; incisos XII e XIII do art. 10º; art. 16; alínea “d” do inciso II do art. 22; alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 22; inciso II do art. 35; inciso I do art. 36; § único do art. 37; incisos XII, XIII e XIV do art. 39; § 3º do art. 49; art. 94; art. 106; § único do art. 120 e § 3º do art. 155.

Art. 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, procederá a renumeração dos dispositivos do Regimento Interno, bem como reordenamento das matérias nele contidas, de modo a facilitar o seu manuseio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca (PI), em 14 de dezembro de 2005.

Anne Mary M. de C. Cerqueira
Vereadora/Presidente

NOTA: Esta Resolução recebeu na Secretaria da Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, o nº 006/2005 e foi publicada com fixação de cópia nos lugares de costumes, em 14 de dezembro de 2005.

Raimundo Nonato da Trindade Júnior
Vereador/1º Secretário